

PLANO DE ATENDIMENTO RURAL COMPLEMENTAR PAR-C 001 - LC

EMPRESA

Claro S/A, incorporadora da Embratel S.A., autorizada do STFC na modalidade Local

NOME DO PLANO

Plano "Claro Fone Rural"

MODALIDADE DO STFC

Local

DESCRIÇÃO RESUMIDA

Plano de Atendimento Rural Complementar Pós-Pago com franquia mensal, destinado ao uso do público em geral (STFC), residentes fora da Área de Tarifa Básica (ATB) do STFC.

ITENS ABORDADOS

- () Configuração de Rede
- () Uso/tráfego
- () Degrau tarifário
- (x) Dia/horário
- () Estrutura de Valores
- (x) Pós-pago
- () Pré Pago
- () Outros:

PLANO DE ATENDIMENTO RURAL COMPLEMENTAR PAR-C 001 - LC

1. Descrição do plano

Este Plano de Atendimento Rural Complementar é aplicável nas comunicações de voz dos clientes do STFC, na modalidade local, residentes fora da ATB que, ao plano tenham aderido por livre e espontânea vontade, no exercício do direito de opção dentre os planos de atendimento rural oferecidos pela Claro.

O plano contempla uma franquia de minutos da qual são abatidas as ligações locais entre terminais fixos, até atingir o valor da franquia. Ao exceder a franquia, as ligações serão cobradas à parte, conforme os preços estabelecidos no item 4.7 deste documento.

A Claro disponibilizará para o assinante o equipamento roteador necessário para a fruição do serviço, que será fornecido sob a forma de comodato, sem custos para o assinante.

2. Vigência do Plano

Prazo de Vigência: 12 meses.

Este plano de serviço tem sua vigência contada a partir da data de seu lançamento, renovada automaticamente por igual período, caso não haja extinção do Plano.

3. Área de abrangência

Este plano de serviço é oferecido nas localidades em que a Claro tem autorização e condições técnicas para a prestação do serviço do STFC, nas áreas situadas a distância geodésica igual ou inferior a 30 (trinta) km dos limites de uma localidade sede-municipal.

4. Estrutura de preços

Este plano apresenta a seguinte estrutura de preços:

4.1. Franquia mensal

Valor mínimo que será cobrado mensalmente do cliente, que garantirá ao usuário o direito de realizar até 100 (cem) minutos em chamadas da Modalidade Local do STFC entre terminais fixos, não se acumulando o saldo não utilizado para o período de faturamento subsequente.

4.2. Habilitação

Valor cobrado no ato da ativação da linha que possibilita ao Cliente a fruição imediata e plena do STFC.

4.3. Mudança de endereço

Valor cobrado pela mudança de endereço de instalação do terminal do assinante, conforme condições estabelecidas no item 6.3 deste documento.

4.4. Preço por Minuto para chamadas entre terminais fixos que excederem à franquia e a cobrar

Valor cobrado por minuto para chamadas locais Fixo x Fixo e Fixo x Fixo a cobrar no terminal do STFC vinculado a este Plano.

4.5. Valor de Comunicação 1 - VC1, válido para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME):

Valor cobrado pela comunicação Fixo x Móvel SMP ou SME e Móvel SMP ou SME x Fixo a cobrar no terminal do STFC vinculado a este Plano quando a Área de Registro do assinante do Serviço Móvel SMP ou SME for idêntica à área de numeração do terminal do STFC deste Plano de Serviço.

4.6. Valor de Utilização de Meios Adicionais (VMA)

Valor, por minuto, que remunera o uso dos Meios Adicionais requeridos no provimento do STFC fora da ATB.

4.7. Valores Unitários líquidos:

4.7.1 Franquia Mensal

Franquia de 100 minutos = R\$ 30,60000.

4.7.2 Preço por minuto das chamadas entre terminais fixos que excederem à franquia contratada, inclusive chamadas a cobrar no terminal do STFC vinculado a este Plano

R\$ 0,30600

Ao preço acima será acrescido um ou dois VMA, para chamadas envolvendo somente um terminal fora da ATB ou entre terminais fora da ATB, respectivamente.

4.7.3 Preço por minuto das chamadas envolvendo terminal móvel SMP ou SME, inclusive chamadas a cobrar no terminal do STFC vinculado a este Plano

VC-1: Horário Normal = R\$ 0, 93548; Horário Reduzido = R\$ 0,81856.

Aos preços acima será acrescido um VMA.

4.7.4 VMA por minuto

R\$ 0,25134

4.7.5 Habilitação

Será cobrado o valor máximo de R\$ 199,80 a título de adesão ao presente plano.

4.7.6 Mudança de Endereço

Será cobrado o valor de R\$ 120,00 para mudança de endereço conforme item 6.3

5. Critérios de cobrança e tarifação dos serviços

5.1. Forma de Medição e Tempos limites

5.1.1. Chamada Fixo x Fixo

- Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.
- Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.
- Chamadas faturáveis: serão tarifadas todas as chamadas a partir do 3º segundo após o seu atendimento.
- Chamada a cobrar: serão tarifadas as chamadas com duração igual ou superior a 6 segundos, contadas a partir do término da mensagem informativa.

5.1.2 Chamada Fixo x Móvel

- Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.
- Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.
- Chamadas faturáveis: serão tarifadas todas as chamadas a partir do 3º segundo após o seu atendimento
- Chamada a cobrar: serão tarifadas as chamadas com duração igual ou superior a 6 segundos, contadas a partir do término da mensagem informativa.

5.2 Modulação Horária

Aplica-se às chamadas envolvendo terminal móvel SMP ou SME:

Horários	Normal	Reduzido
Dias úteis	07:00 - 20:59:59	00:00 - 06:59:59 21:00 - 23:59:59
Sábado	07:00 - 20:59:59	00:00 - 06:59:59 21:00 - 23:59:59
Domingo e Feriados	-	00:00 - 23:59:59

6. Informações adicionais

6.1. Certificação da aceitação do cliente

A adesão a este Plano Alternativo dar-se-á mediante adesão ao contrato de prestação do serviço local.

6.2. Identificação da opção pelo plano

A opção do cliente ficará registrada na solicitação de serviço constante dos sistemas da Claro.

6.3. Mudança de endereço de instalação, Transferência para outro Plano de Serviço ou Cancelamento e Alteração da situação do endereço de instalação.

6.3.1. Mudança de endereço de instalação

A mudança de endereço de instalação está sujeita a disponibilidade de oferta deste Plano no novo endereço selecionado.

6.3.2 Transferência para outro Plano de Serviço ou Cancelamento

O assinante poderá solicitar, a qualquer tempo, sem ônus, o cancelamento de seu contrato de prestação de serviço ou solicitar a transferência entre Planos de Atendimento Rural vigentes da Claro, cuja efetivação está subordinada à existência de condições técnicas.

6.3.3 Alteração da situação do endereço de instalação

Se o endereço de instalação passar a fazer parte da ATB, segundo os critérios estabelecidos na regulamentação, o assinante estará obrigado a aderir a outro plano de serviço de sua escolha dentre os planos vigentes da Claro ofertados dentro da ATB, observados os seguintes passos:

6.3.3.1 A Claro deverá comunicar ao assinante, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da caracterização de seu novo posicionamento, a mudança de classificação de sua residência, de localizada fora da ATB para localizada dentro da ATB.

6.3.3.2 O assinante terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação determinada no item anterior, para aderir a plano de serviço oferecido dentro da ATB.

6.3.3.3 Caso o assinante não faça a adesão no prazo referido no item anterior, a prestadora deverá habilitá-lo no plano básico de serviço do STFC.

6.3.3.4 A habilitação em Plano ofertado dentro da ATB, que deverá ocorrer sem ônus para o assinante, acarreta a imediata

alteração de seu código de acesso, nos termos da regulamentação.

6.3.3.5 As chamadas destinadas a código de acesso alterado devem ser interceptadas, sem ônus, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

6.4 Contestação de débitos

Caso o cliente venha a contestar qualquer valor debitado, sendo a mesma julgada pertinente, a Claro providenciará o crédito no valor correspondente.

6.5 Extinção ou alteração do plano

Caso a Claro decida pela não continuidade deste plano alternativo de serviço, sua intenção será comunicada aos usuários e à Agência, com a antecedência mínima de 90 (noventa).

Na ocorrência do previsto no parágrafo acima, o usuário pode solicitar, sem ônus, a transferência para outro Plano de Atendimento Rural dentre os vigentes da Claro ou o cancelamento do respectivo contrato de prestação.

As alterações neste plano devem ser comunicadas ao usuário e à Agência, em até 90 (noventa) dias, antes da próxima data de vigência.

6.6 Data base e critérios para reajuste

O reajuste dos preços poderá ser realizado em prazo não inferior a 12 meses, limitados ao Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. A data base para efeito de reajuste dos valores é 17 de junho de 2015, tomando-se como base o IST de maio de 2015.

6.7 Descontos e Promoções

A Claro poderá aplicar descontos sobre os valores propostos e adotar promoções, desde que de forma isonômica e devidamente comunicado conforme previsto na regulamentação.

6.8 Endereço eletrônico

O referido plano estará disponível aos assinantes no endereço eletrônico www.claro.com.br/clarohdtv.